



Câmara Municipal de Constância

2250-909 CONSTÂNCIA

Gabinete do Presidente

DRHA-EXP80UT2012*3505

Assembleia da República

DRHA-Expediente

Nº único 444267

Exmo Senhor
Presidente da Unidade Técnica
para a Reorganização Administrativa
do Território

No seguimento do vosso ofício 1547, de 31 de julho de 2012, referente ao Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, junto enviamos Certidão com a pronúncia da Assembleia Municipal de Constância.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal,

Máximo Ferreira

Máximo de Jesus Afonso Ferreira

Constância (CEFC) 04-10-2012

Anexos: Certidão e Extrato de Ata



MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA
CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

-----PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA.-----
CERTIFICO, que a Assembleia Municipal de Constância, em sua sessão ordinária realizada no dia 27 (vinte sete) de Setembro de dois mil e doze, tendo por base a proposta aprovada pelo Executivo Municipal em 13.09.2012 (doc. anexo), deliberou por maioria, com 1 (abstenção) do PS, pronunciar-se favoravelmente sobre a manutenção das três freguesias existentes no Concelho de Constância, ou sejam as Freguesias de Constância, Montalvo e Santa Margarida da Coutada, uma vez que tal pronúncia se enquadra no n.º 3 do artigo 6.º da norma legal citada.” ---
Para constar, passo a presente certidão que assino e autentico com selo branco em uso nesta Câmara Municipal. -----

Paços do Município de Constância, 02 de Outubro de 2012

O PRESIDENTE DA CÂMARA;

Máximo de Jesus Afonso Ferreira

(Máximo de Jesus Afonso Ferreira)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

EXTRACTO DA ACTA N.º 19/2012 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/09/2012

“REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - PRONÚNCIA A QUE SE REFERE O ARTIGO 11.º DA LEI N.º 22/2012, DE 30 DE MAIO -----

PROPOSTA: “Na sequência do processo de discussão pública que se desenvolveu durante o corrente ano, foi publicada a lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, a qual estabelece os objetivos, princípios e parâmetros da reorganização administrativa territorial autárquica e define e enquadra os termos da participação das autarquias locais na concretização desse processo. Conforme é definido no n.º 2 do artigo 1.º da norma legal referida, a mesma consagra a obrigatoriedade de reorganização administrativa do território das freguesias e regula e incentiva a reorganização administrativa do território dos municípios. -----

O Artigo 4.º da Lei citada classifica os Municípios em 3 níveis, tendo em conta a sua densidade populacional e o número de habitantes, sendo o Município de Constância classificado no Nível 3, uma vez que possui uma densidade populacional entre 100 e 1000 habitantes por Km2 e uma população inferior a 25 000 habitantes. A classificação tem como único objetivo ajudar a definir os parâmetros de agregação de freguesias. -----

Os parâmetros de agregação das freguesias encontram-se previstos no artigo 6.º da lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, e, face ao que determina o n.º 3 do artigo citado ... a reorganização administrativa do território das freguesias não é obrigatória nos municípios em cujo território se situem quatro ou menos freguesias. Como se percebe pela leitura na norma citada, o Município de Constância está excluído da obrigatoriedade de proceder à reorganização citada uma vez que existem no Concelho somente três freguesias. -----

Apesar de não obrigatória, a reorganização poderá acontecer se essa for a vontade dos órgãos representativos do Município. No entanto, atendendo às dimensões histórica, cultural e social das três freguesias existentes no Concelho, parece desaconselhável que se proceda a qualquer alteração do seu número. De fato a decisão de extinção de qualquer das freguesias do Concelho seria entendida como uma atitude irresponsável a qual poria em causa, de uma forma clara e inequívoca, a qualidade de vida das populações. -----

As freguesias constituem um elemento agregador da identidade das populações e um fator decisivo na preservação de um território sustentável. Retirar estatuto aos territórios, a que está associada a perda de direitos e de oportunidades, provocará certamente uma maior desertificação e descaraterização de muitas povoações. Se o País pretende uma sociedade exigente para superar as dificuldades que sobejamente são conhecidas, não poderá tolerar este tipo de atitude. -----

Por este conjunto de razões, PROponho que a Câmara Municipal proponha à Assembleia Municipal do Concelho, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio,



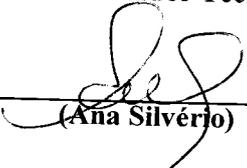
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

EXTRACTO DA ACTA N.º 19/2012 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/09/2012

que se prenuncie sobre a manutenção das três freguesias existentes no Concelho de Constância, ou sejam as Freguesias de Constância, Montalvo e Santa Margarida da Coutada, uma vez que tal pronúncia se enquadra no n.º 3 do artigo 6.º da norma legal citada.” -----
A Câmara deliberou por unanimidade, submeter à aprovação da Assembleia Municipal.” -----
Está conforme.

Constância, 02 de Outubro de 2012

O Coordenador Técnico,



(Ana Silvério)